



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

EDITAL DO TESTE PÚBLICO DE SEGURANÇA

A Comissão Reguladora comunica aos interessados que, conforme estabelecido na Resolução-TSE nº 23.444, de 30 de abril de 2015, será realizado o Teste Público de Segurança no sistema eletrônico de votação, no período de 25 a 29 de novembro de 2019, nos horários estabelecidos no art. 32 deste edital, na sede do Tribunal Superior Eleitoral (Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 7, lotes 1/2, Brasília/DF).

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Constitui objeto deste edital a realização do Teste Público de Segurança (TPS) no sistema eletrônico de votação que será utilizado nas eleições municipais de 2020.

Parágrafo único. O TPS de que trata este edital constitui parte integrante do ciclo de desenvolvimento dos sistemas eleitorais de votação, apuração, transmissão e recebimento de arquivos.

Art. 2º Os sistemas eleitorais que serão objeto do TPS são aqueles utilizados para a geração de mídias, votação, apuração, transmissão e recebimento de arquivos, lacrados em cerimônia pública, incluindo o *hardware* da urna e seus *softwares* embarcados.

§ 1º Os componentes de software e hardware que serão objeto do TPS consistem em:



- I Gerenciador de Dados, Aplicativos e Interface com a Urna Eletrônica (GEDAI-UE);
- II Software Básico da Urna Eletrônica, Software de Carga (SCUE),
 Gerenciador de Aplicativos (GAP), Software de Votação (VOTA), Recuperador de Dados (RED) e Sistema de Apuração (SA);
 - III Sistemas Transportador, RecArquivos e InfoArquivos;
 - IV Subsistema de Instalação e Segurança (SIS) e Kit JE Connect;
- V Urna modelo 2015, com seus respectivos firmwares e mídias eletrônicas.
- § 2º Não serão objetos do TPS os seguintes sistemas, ambientes, procedimentos e elementos abaixo relacionados:
 - I identificação e verificação biométrica do eleitor;
 - II preparação e infraestrutura para o Kit JE Connect;
- III processamento dos arquivos de urna (fase posterior às fases de transmissão e de recebimento dos arquivos gerados pela urna eletrônica após o encerramento da votação na seção);
 - IV totalização (TOT) e gerenciamento da totalização (GER);
 - V acesso às máquinas servidoras;
 - VI acesso aos bancos de dados;
 - VII ataques de negação de serviço;
- VIII ataque destrutivo à urna eletrônica e demais recursos computacionais da Justiça Eleitoral;
 - IX sistema de geração de chaves criptográficas;
 - X alteração do código-fonte dos sistemas;
 - XI ambiente de compilação dos sistemas;
- XII lacre físico: selos autoadesivos utilizados na urna eletrônica com a finalidade de detectar eventuais violações ao equipamento.
- § 3º Conforme o § 2º do art. 66 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, as chaves eletrônicas privadas e senhas eletrônicas de acesso manterse-ão sob sigilo da Justiça Eleitoral.
- § 4º A versão dos sistemas a ser utilizada no TPS será gerada observados os procedimentos da Cerimônia de Assinatura Digital e Lacração



dos Sistemas, no que couber.

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO

Art. 3º O TPS tem por objetivo fortalecer a confiabilidade, a transparência e a segurança da captação e da apuração dos votos e propiciar aperfeiçoamento do processo eleitoral.

Parágrafo único. O TPS contempla ações controladas com o objetivo de identificar vulnerabilidades e falhas relacionadas à violação da integridade ou do anonimato dos votos de uma eleição e apresentar as respectivas sugestões de melhoria.

CAPÍTULO III

DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para fins deste edital, considera-se:

I - falha: evento em que se observa que um sistema violou sua especificação por ter entrado em estado inconsistente ocasionado por uma imperfeição (defeito) em um *software* ou *hardware*, impedindo seu bom funcionamento, sem interferir na destinação e/ou anonimato dos votos dos eleitores:

II - vulnerabilidade explorada: ato intencional que tenha explorado uma fragilidade que comprometa uma barreira de segurança, mas que não seja condição suficiente para violar a destinação ou sigilo dos votos, ou, caso sejam alcançados, que deixe a existência de vestígios;

III - fraude: ato intencional que tenha alterado informações e/ou causado danos, interferindo na destinação e/ou anonimato dos votos, e que tenha sido efetuado de forma a não restarem vestígios perceptíveis;

 IV - plano de teste: documento que será fornecido para identificação e descrição das ações a serem desempenhadas pelos investigadores e/ou grupos de investigadores na ocasião da realização do teste;



- V ambiente de execução de plano de teste: ambiente com acesso controlado, monitorado por câmeras, onde serão dispostos microcomputadores e urnas eletrônicas para que os investigadores e/ou grupos de investigadores possam preparar e realizar os testes;
- VI ambiente de apresentação dos códigos-fonte: área interna ao ambiente de execução de plano de teste preparado para que os investigadores possam avaliar os códigos-fonte;
- VII teste de confirmação: reprodução pelo investigador ou grupo de investigadores do teste realizado durante o TPS, no qual foi identificada falha, vulnerabilidade explorada ou fraude, em uma nova versão do sistema eleitoral, com as devidas correções, com o intuito de avaliar a melhoria implementada.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO E DA ATUAÇÃO NO TESTE PÚBLICO DE SEGURANÇA

- Art. 5º O TPS será coordenado pelo Ministro Presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).
- Art. 6º Conforme estabelecido no art. 6º da Resolução-TSE nº 23.444/2015, atuarão no TPS:
 - I Comissão Organizadora;
 - II Comissão Reguladora;
 - III Comissão Avaliadora:
 - IV Comissão de Comunicação Institucional; e
 - V investigadores e/ou grupos de investigadores.

CAPÍTULO V

DA COMUNICAÇÃO E DOS PRAZOS

- Art. 7º Todos os formulários e documentos a serem remetidos ao TSE para fins de pré-inscrição, inscrição, manifestação e recurso deverão ser:
 - I encaminhados por SEDEX ou carta registrada endereçados à



Secretaria de Tecnologia da Informação do TSE (SAFS, Quadra 7, lotes 1/2, Brasília/DF, CEP 70070-600); ou

- II protocolizados no Protocolo Administrativo, na sede do TSE (SAFS, Quadra 7, lotes 1/2, Brasília/DF); ou
 - III encaminhados para o e-mail tps2019@tse.jus.br; ou
- IV quando disponíveis, pelo sítio oficial do TPS (justicaeleitoral.jus.br/tps).
- § 1º Por não dispor de comprovação de recebimento e leitura, a comunicação por intermédio de *e-mail* é meramente alternativa e tem o objetivo de facilitar a comunicação dos investigadores ou grupo de investigadores.
- § 2º O Tribunal confirmará o recebimento de *e-mail* imediatamente após proceder à leitura da mensagem.
- § 3º No caso de o investigador ou o grupo de investigadores não receber a confirmação de leitura ou de recebimento pelo TSE, no prazo por ele julgado conveniente, deverá encaminhar o conteúdo da mensagem e/ou material anexo por SEDEX ou protocolizá-lo no Tribunal, respeitando-se os prazos estabelecidos neste edital.
 - Art. 8º O sítio oficial do TPS será justicaeleitoral.jus.br/tps.
- § 1º As informações relacionadas ao evento serão publicadas no sítio oficial do TPS.
- § 2º Mensagens eletrônicas recebidas de investigadores ou grupo de investigadores serão respondidas por *e-mail*, exceto se a resposta for de interesse geral, quando poderá ser publicada no sítio oficial do TPS.
- Art. 9º As datas e prazos que norteiam o TPS estão informados no Calendário do Evento, anexo a este edital.
 - § 1º Os prazos poderão ser prorrogados a critério do TSE.
- § 2º Quaisquer alterações de datas serão informadas no sítio oficial do TPS.

CAPÍTULO VI DA PARTICIPAÇÃO



- Art. 10. O TPS terá no máximo 25 participantes, observando-se o seguinte:
- I a participação poderá ser individual (investigador) ou em grupo de investigadores;
 - II cada grupo de investigadores poderá ter de 2 a 5 membros;
- III um participante não pode possuir mais de uma inscrição, seja em grupo ou individual; e
- IV o total de grupos de investigadores somado ao de investigadores individuais não poderá ser superior a 10, ou seja, serão aceitas até 10 inscrições.

Parágrafo único. É vedada a participação, na condição de investigador e/ou de grupo de investigadores, de componentes das comissões definidas no art. 6º da Resolução-TSE nº 23.444/2015.

- Art. 11. A participação, na condição de investigador e/ou de grupo de investigadores, está condicionada à seleção prévia, que será realizada em 3 etapas:
 - I aprovação da pré-inscrição;
 - II aprovação da inscrição; e
 - III disponibilidade orçamentária e sorteio público.

Parágrafo único. A Comissão Avaliadora poderá, a seu critério, selecionar os planos de testes de até 2 investigadores ou grupos de investigadores que não foram sorteados.

CAPÍTULO VII

DA PRÉ-INSCRIÇÃO

- Art. 12. A pré-inscrição deverá ser realizada por meio do preenchimento de formulário específico, denominado Pré-Inscrição, que poderá ser obtido no sítio oficial do TPS.
- Art. 13. O formulário Pré-Inscrição preenchido e os documentos comprobatórios exigidos deverão ser encaminhados, postados ou protocolizados no TSE, respeitados os prazos estabelecidos no Marco 1 do



Calendário do Evento.

- Art. 14. Terão sua pré-inscrição aprovada, na condição de investigador ou de grupo de investigadores, os cidadãos brasileiros maiores de 18 anos que preencham os requisitos constantes do formulário de pré-inscrição.
- § 1º Cada grupo de investigadores deverá designar um de seus componentes para representá-lo.
- § 2º Das pré-inscrições deverão constar os dados referentes a todos os componentes do grupo.
- § 3º Caso um dos membros do grupo de investigadores não atenda aos requisitos do formulário de pré-inscrição, o grupo não terá sua pré-inscrição aprovada.
- § 4º Os investigadores ou grupos de investigadores deverão informar, no momento do preenchimento do formulário de pré-inscrição, se desejam fazer uso de recursos financeiros do TSE para o custeio de diárias e passagens.
 - § 5º Pessoa jurídica poderá pré-inscrever-se, observando-se que:
- I terá sua pré-inscrição aprovada a pessoa jurídica cujo investigador e/ou grupo de investigadores que a representará no TPS cumpra todas as exigências do edital;
- II não serão aceitas pré-inscrições de empresas sem registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- Art. 15. Na data estabelecida no Marco 2 do Calendário do Evento serão publicadas as pré-inscrições aprovadas no sítio oficial do TPS.
- § 1º O investigador ou grupo de investigadores que não tiver sua préinscrição aprovada poderá apresentar recurso ao Tribunal.
- § 2º O recurso deverá ser encaminhado, postado ou protocolizado no TSE, respeitado o prazo estabelecido no Marco 3 do Calendário do Evento.
- § 3º O resultado do recurso será apresentado no sítio oficial do TPS na data prevista no Marco 4 do Calendário do Evento.
- Art. 16. A palestra de que trata a resolução será realizada por meio de vídeos explicativos conforme o Marco 5 do Calendário do Evento.
- Art. 17. Os investigadores e/ou grupos de investigadores com a préinscrição aprovada poderão agendar, respeitado o prazo estabelecido no Marco



6 do Calendário do Evento, visita à Sede do TSE para inspeção dos códigosfonte.

- § 1º Os investigadores terão acesso ao código por meio de ferramenta de visualização fornecida pelo TSE.
- § 2º Só terão acesso aos códigos-fonte os investigadores e/ou grupos de investigadores que assinarem o termo de responsabilidade.
- § 3º Deverão assinar o termo de responsabilidade todos os investigadores que ingressarem no ambiente de apresentação dos códigosfonte, mesmo que sejam membros de grupo.
- § 4º A assinatura do termo de responsabilidade dar-se-á no momento de ingresso do investigador no ambiente de apresentação dos códigos-fonte.
 - § 5º Serão publicados no sítio oficial do TPS:
- I o modelo do termo de responsabilidade para fins de conhecimento prévio dos investigadores e/ou grupos de investigadores; e
 - II o período reservado para a inspeção dos códigos-fonte.
- § 6º O tempo destinado aos investigadores e/ou grupo(s) de investigadores para inspeção dos códigos-fonte será estabelecido pelo TSE conforme a capacidade do ambiente e a quantidade de investigadores que manifestarem interesse.
- § 7º A assinatura digital dos códigos-fonte a serem inspecionados será realizada no primeiro dia do período estabelecido no Marco 6, sendo facultada aos investigadores presentes desde que estejam de posse de certificado digital padrão ICP Brasil.
- § 8º Não haverá custeio pelo Tribunal de diárias e passagens para essa fase do evento.

CAPÍTULO VIII

DA INSCRIÇÃO

Art. 18. A inscrição deverá ser realizada por meio do preenchimento de formulário específico, denominado Plano de Teste, que poderá ser obtido no sítio oficial do TPS.



- § 1º Poderão apresentar plano de teste todos os investigadores e/ou grupos de investigadores com pré-inscrição aprovada.
- § 2º Cada investigador e/ou grupo de investigadores poderá apresentar mais de um plano de teste.
- Art. 19. O formulário Plano de Teste preenchido e os documentos complementares, caso haja, deverão ser encaminhados, postados ou protocolizados no TSE, respeitado o prazo estabelecido no Marco 7 do Calendário do Evento.
- Art. 20. Terão sua inscrição aprovada, na condição de investigador e/ou de grupo de investigadores, aqueles que tiverem seu plano de teste aprovado pela Comissão Reguladora.

Parágrafo único. Não serão aprovados os planos de testes que:

- I não atenderem aos objetivos específicos de alterar a destinação dos votos ou fragilizar o sigilo do voto;
 - II não atenderem ao objeto estabelecido no art. 2º deste edital;
- III não demonstrarem clareza quanto ao(s) objetivo(s) ou objeto(s) a ser(em) atendido(s); ou
- IV forem entregues após o prazo estipulado no Marco 7 do Calendário do Evento.
- Art. 21. Na data estabelecida no Marco 8 do Calendário do Evento, serão publicadas as inscrições aprovadas no sítio oficial do TPS.
- § 1º Os investigadores e/ou grupos de investigadores que não tiveram sua inscrição aprovada poderão apresentar recurso ao Tribunal, respeitado o prazo estabelecido no Marco 9 do Calendário do Evento.
- § 2º O resultado do recurso será apresentado no sítio oficial do TPS na data prevista no Marco 10 do Calendário do Evento.
- Art. 22. A aprovação da inscrição do investigador e/ou do grupo de investigadores não garante a participação nos testes públicos de segurança.

CAPÍTULO IX

DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E DO SORTEIO PÚBLICO



- Art. 23. Caso a quantidade de investigadores e/ou grupos de investigadores com inscrição aprovada seja superior à quantidade estipulada no art. 10 deste edital, far-se-á necessário realizar uma seleção entre as inscrições aprovadas, que será realizada na seguinte sequência:
- I serão selecionados os investigadores individuais que não necessitem de recursos financeiros do TSE para o custeio de diárias e passagens e, verificada quantidade de investigadores individuais selecionados superior a 10, será realizado sorteio público entre eles e recusadas as demais inscrições aprovadas;
- II após a seleção dos investigadores individuais, caso haja disponibilidade de vagas, serão selecionados os grupos de investigadores que não necessitem de recursos financeiros do TSE para o custeio de diárias e passagens:
- a) havendo grupos de investigadores que não necessitem do custeio de diárias e passagens em quantidade superior à quantidade de vagas, realizarse-á sorteio entre os grupos respeitando-se os limites estabelecidos neste edital; e
- b) caso todas as vagas tenham sido preenchidas, serão recusadas as demais inscrições aprovadas;
 - III havendo disponibilidade de vagas:
- a) será verificada a disponibilidade orçamentária do TSE para o custeio de diárias e passagens;
- b) será realizado um orçamento do custo de diárias e passagens por investigador individual ou grupo de investigadores;
- c) serão priorizados os investigadores ou grupos de investigadores com menor custo de diárias e passagens até o limite de vagas.
- Art. 24. O sorteio público será realizado nas instalações do TSE, em data estabelecida no Marco 11 do Calendário do Evento.
- Art. 25. Na data estabelecida no Marco 12 do Calendário do Evento, será publicado o resultado das inscrições selecionadas no sítio oficial do TPS.
- § 1º O investigador e/ou grupo de investigadores que não teve sua inscrição selecionada poderá apresentar recurso ao Tribunal, respeitado o



prazo estabelecido no Marco 13 do Calendário do Evento.

§ 2º O resultado do recurso será apresentado no sítio oficial do TPS, na data estabelecida no Marco 14 do Calendário do Evento.

CAPÍTULO X

DAS INSCRIÇÕES SELECIONADAS

- Art. 26. Os investigadores ou grupos de investigadores que optaram pelo custeio de deslocamento pelo TSE e que tiveram sua inscrição selecionada deverão requerer passagens e diárias ao Tribunal.
- § 1º As passagens e diárias devem ser requeridas até a data estabelecida no Marco 15 do Calendário do Evento, utilizando-se do formulário Solicitação de Diárias e Passagens, disponível no sítio oficial do TPS.
- § 2º As regras para emissão de passagens e diárias observarão o disposto em resolução específica da Justiça Eleitoral.
- § 3º O custeio de diárias compreenderá o período equivalente às fases de realização do TPS (Resolução nº 23.444/2015, art. 14) e do Teste de Confirmação (Resolução nº 23.444/2015, art. 16), conforme estabelecido nos Marcos 16 e 19 do Calendário do Evento.
- § 4º Será aferida a presença por meio de lista a ser assinada pelos participantes durante o evento.
- § 5º O Tribunal deverá requerer o reembolso do investigador ou membro do grupo de investigadores que:
- I tiver passagens e/ou diárias custeadas pelo Tribunal e não comparecer ao evento;
- II receber quantidade de diárias maior do que o período de comparecimento ao evento; e
- III outros casos em que a Comissão Reguladora entender que o plano de teste não foi executado conforme definido e por responsabilidade exclusiva do investigador ou grupo de investigadores.
- Art. 27. Os investigadores ou grupos de investigadores selecionados declaram ter ciência de que:



- I devem disponibilizar à Comissão Reguladora toda a documentação sobre os materiais utilizados e seus procedimentos durante as atividades, independentemente do resultado obtido no TPS;
- II devem apresentar à Comissão Reguladora todos os materiais utilizados e seus procedimentos durante as atividades; e
- III autorizam o uso de sua imagem pela Justiça Eleitoral, com a finalidade de divulgar o processo do TPS realizado pelo TSE, entendendo-se como imagem qualquer forma de representação, inclusive a fotográfica, bem como o processo audiovisual que resulta da fixação de imagens, com ou sem som, que tenha a finalidade de criar, por meio de sua reprodução, a impressão de movimento, independentemente dos processos de sua captação, do suporte usado inicial ou posteriormente para fixá-lo e dos meios utilizados para sua veiculação.
- Art. 28. Os investigadores e/ou grupos de investigadores com a inscrição selecionada e que tenham interesse, na data estabelecida no Marco 16 do Calendário do Evento, das 9 às 18 horas, na Sede do TSE, poderão inspecionar os códigos-fonte do sistema eletrônico de votação.

Parágrafo único. Só terão acesso aos códigos-fonte os investigadores e/ou grupos de investigadores que assinarem termo de responsabilidade.

- I deverão assinar o termo de responsabilidade todos os investigadores que ingressarem no ambiente de apresentação dos códigos-fonte, mesmo que sejam membros de grupo;
- II estarão dispensados de assinar o termo de responsabilidade os investigadores ou grupo de investigadores que já o tenham feito na fase de préinscrição;
- III a assinatura do termo de responsabilidade dar-se-á no momento de ingresso do investigador no ambiente de apresentação dos códigos-fonte.

CAPÍTULO XI

DO TESTE PÚBLICO DE SEGURANÇA

Art. 29. O Tribunal Superior Eleitoral disponibilizará aos investigadores



e/ou grupos de investigadores, no ambiente do TPS, os seguintes materiais e equipamentos:

- I folhas de papel em branco;
- II canetas esferográficas;
- III mesas:
- IV cadeiras;
- V microcomputadores padrão IBM-PC com plataforma Windows e/ou Ubuntu Linux 64 bits, que não poderão ser conectados à Internet;
 - VI impressoras;
 - VII chave Philips; e
 - VIII urna eletrônica modelo 2015.

Parágrafo único. Será de responsabilidade dos investigadores e/ou grupos de investigadores a configuração dos equipamentos necessários à realização de seu plano de testes de segurança.

- Art. 30. O microcomputador disponibilizado pelo TSE (art. 29, V), a urna eletrônica (art. 29, VIII) e os demais equipamentos, eventualmente preparados pelos investigadores e/ou grupos de investigadores participantes, serão lacrados ao término da preparação.
- § 1º Os equipamentos referidos no *caput* deste artigo terão sua integridade verificada no dia do teste pelos investigadores e/ou grupo de investigadores e pelos componentes das comissões referidas no art. 6º deste edital.
- § 2º Eventual alteração no plano de testes, já entregue pelos investigadores e/ou grupos de investigadores e aprovado pela Comissão Reguladora, ficará sujeita à nova aceitação.
- Art. 31. Durante a realização do TPS, os códigos-fonte estarão disponíveis para consulta, no ambiente de apresentação dos códigos-fonte, observando-se as seguintes condições:
- I é vedada a extração, impressão e/ou reprodução, mesmo que parcial,
 do código-fonte;
- II é vedado ingressar no ambiente de apresentação dos códigos-fonte com qualquer instrumento que permita a cópia do código-fonte;



- III são permitidas anotações que não confrontem o termo de responsabilidade:
 - a) as anotações estarão sujeitas à análise da Comissão Reguladora;
 - b) compete ao investigador responsabilizar-se por suas anotações; e
 - c) as anotações serão de uso restrito ao ambiente do TPS.

Parágrafo único. As vedações referidas nos incisos I e II deste artigo aplicam-se a quaisquer pessoas que tenham acesso ao ambiente de apresentação dos códigos-fonte.

Art. 32. O TPS no sistema eletrônico de votação realizar-se-á em período estabelecido no Marco 16 do Calendário do Evento, na sede do TSE (SAFS, Quadra 7, lotes 1/2, Brasília/DF).

Parágrafo único. O evento se iniciará às 13 horas do primeiro dia do período estabelecido no Marco 16 e findará às 17 horas do último dia do período estabelecido no Marco 17; nos demais dias os testes realizar-se-ão das 9 às 18 horas.

- Art. 33. Somente serão executados os planos de testes dos investigadores e/ou grupos de investigadores que:
 - I tiverem sua inscrição aprovada e selecionada;
 - II estiverem presentes no momento da realização dos testes.
- § 1º Somente serão autorizados os planos de testes que forem aprovados e atendam aos requisitos deste edital, que não causem danos físicos aos equipamentos e às instalações disponibilizados para os citados testes e que forem tecnicamente viáveis.
- § 2º Para fins do inciso II deste artigo, os grupos de investigadores poderão ser representados por apenas um de seus componentes, ressalvado os que receberam diárias e passagens custeadas pela Justiça Eleitoral.
- Art. 34. Ao final da fase de realização do TPS, cada investigador ou grupo de investigadores deverá apresentar Relatório do Investigador das ações executadas e resultados alcançados, de acordo com as regras definidas neste edital.
- Art. 35. Os investigadores e/ou grupos de investigadores, caso identifiquem alguma falha, vulnerabilidade explorada ou fraude, deverão



apresentar as respectivas sugestões de melhoria.

- § 1º Em data estabelecida pelo TSE, anterior à Cerimônia Oficial de Assinatura Digital e Lacração dos Sistemas a serem utilizados nas eleições de 2020, os investigadores e/ou grupos de investigadores poderão ser convocados a repetir, em versão ajustada do sistema eleitoral, os testes que identificaram a falha, a vulnerabilidade explorada ou a fraude.
- § 2º A nova execução dos testes de que trata o § 1º deste artigo não poderá ter direcionamento diferente do estipulado no plano que identificou a falha, vulnerabilidade explorada ou fraude, podendo o plano ser alterado somente em função das correções realizadas nos sistemas afetados.
- § 3º Para o disposto no § 1º deste artigo, as modificações realizadas serão apresentadas de acordo com o cronograma a ser definido pela Comissão Reguladora.
- § 4º Os investigadores e/ou grupos de investigadores somente poderão manifestar-se publicamente sobre a falha ou vulnerabilidade encontrada após a divulgação do relatório da Comissão Avaliadora.

CAPÍTULO XII

DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

- Art. 36. Em data estabelecida no Marco 18 do Calendário do Evento, após o encerramento dos trabalhos, na Sede do TSE, será realizada uma divulgação preliminar dos resultados obtidos com o TPS e entregue o certificado de participação aos investigadores e grupos de investigadores.
- § 1º Será concedido o certificado aos investigadores e grupos de investigadores que tiveram seus planos de testes devidamente executados, independentemente do resultado.
- § 2º Além do disposto no § 1º deste artigo, somente será concedido o certificado aos componentes dos grupos que estiveram presentes na ocasião da realização do respectivo teste de segurança.
 - § 3º O local será divulgado no sítio oficial do TPS.
 - Art. 37. Em data estabelecida no Marco 19 do Calendário do Evento, das



10 às 11 horas, na Sede do TSE, será realizada a divulgação final dos resultados e das conclusões do TPS.

Parágrafo único. O local será divulgado no sítio oficial do TPS.

CAPÍTULO XIII

DO TESTE DE CONFIRMAÇÃO

- Art. 38. Em data estabelecida no Marco 20 do Calendário do Evento, os investigadores e/ou grupos de investigadores serão convocados a repetir, em versão ajustada do sistema eleitoral, os testes que identificaram a falha, a vulnerabilidade explorada ou a fraude.
- § 1º Durante o Teste de Confirmação, será disponibilizada visualização do código-fonte no ambiente de apresentação dos códigos-fonte, conforme o art. 33 deste edital.
- § 2º A nova execução dos testes não poderá ter direcionamento diferente do estipulado no plano que identificou a falha, vulnerabilidade explorada ou fraude, podendo o plano ser alterado somente em função das correções realizadas nos sistemas afetados.
- § 3º As modificações realizadas serão apresentadas no período de realização do Teste de Confirmação, conforme o Marco 20, estabelecido no calendário de eventos.
- § 4º Os grupos de investigadores poderão ser representados por apenas um de seus componentes, ressalvado os que receberam diárias e passagens custeadas pela Justiça Eleitoral.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. As atividades executadas durante a inspeção dos códigos, a realização do TPS e o teste de confirmação poderão ser registradas pelo TSE em áudio e vídeo.



- Art. 40. Para ingresso no ambiente destinado à realização do TPS, deverá ser observado que:
- I o ingresso com CD-ROM ou DVD-ROM, já utilizado e desde que não regravável, será autorizado; mídias virgens de CD-R ou DVD-R deverão ser identificadas e entregues à Comissão Reguladora antes de ingressar no ambiente destinado à realização do Teste Público de Segurança com o fim exclusivo de atendimento ao disposto no Art. 42 incisos II e III;
- II a entrada de outros equipamentos ou dispositivos além daqueles citados no inciso I deste artigo, desde que não tenham acesso à Internet, deverá ser autorizada pela Comissão Reguladora;
- III os investigadores e/ou grupos de investigadores poderão utilizar os softwares que julgarem necessários e instalá-los no microcomputador disponibilizado pelo TSE, observando-se o disposto nos incisos I e II deste artigo;
 - IV o ingresso com materiais impressos será permitido;
- V os equipamentos, dispositivos eletrônicos e materiais citados nos incisos I, II e III deste artigo, quando aprovados, poderão ficar retidos no TSE por até 60 dias após o encerramento da realização do TPS.
- § 1º Os equipamentos ou dispositivos que tenham ficado retidos no TSE estarão à disposição dos participantes após o prazo citado no inciso V deste artigo.
- § 2º As vedações referidas nos incisos I a V deste artigo aplicam-se a quaisquer pessoas que tenham acesso ao ambiente destinado à realização do TPS.
- Art. 41. O ingresso no ambiente do TPS e no ambiente de apresentação dos códigos-fonte será restrito:
 - I aos investigadores e/ou grupos de investigadores;
 - II aos integrantes das comissões referidas no art. 6º deste edital;
 - III às demais pessoas autorizadas pela Comissão Reguladora.
- Art. 42. Haverá, no ambiente do TPS, computadores conectados à Internet para eventuais consultas pelos investigadores e/ou grupos de investigadores, sob supervisão da Comissão Reguladora.



 I – os computadores referidos no caput deste artigo terão acesso a um drive de rede disponibilizado pela Comissão Organizadora, onde poderão ser salvos arquivos com conteúdo baixado da Internet;

II – os investigadores e/ou grupos de investigadores que salvarem arquivos no drive de rede referido no inciso I deste artigo deverão informar à Comissão Organizadora, solicitando que os mesmos sejam gravados em mídia CD-R ou DVD-R de sua propriedade, previamente entregues à Comissão Organizadora, conforme disposto no Art. 40 inciso I;

III – as mídias gravadas conforme disposto no inciso II deste artigo serão imediatamente entregues aos respectivos investigadores e/ou grupo de investigadores;

IV – eventuais mídias de CD-R ou DVR-R virgens não utilizadas somente serão devolvidas aos investigadores e/ou grupos de investigadores quando estes deixarem o ambiente destinado à realização do Teste Público de Segurança;

V – os computadores referidos no *caput* deste artigo terão acesso a uma impressora conectada em rede para eventuais impressões de documentos baixados da Internet, não sendo permitido:

- a) a impressão de qualquer outro conteúdo,
- b) a edição do conteúdo baixado antes da respectiva impressão, e
- c) deixar o ambiente destinado à realização do Teste Público de Segurança portando qualquer uma destas folhas impressas;

VI – as folhas impressas através do disposto no inciso V deste artigo deverão ser solicitadas à Comissão Reguladora que, após verificar sua conformidade com as limitações definidas nas alíneas 'a' e 'b' do inciso V deste artigo, as disponibilizará imediatamente.

Art. 43. A Comissão Avaliadora somente poderá ter acesso ao códigofonte em caso de necessidade inafastável, sendo o acesso autorizado pela Comissão Reguladora, mediante a assinatura de termo de responsabilidade.

Art. 44. Este edital será publicado no *DJe*/TSE e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal.



Art. 45. Será dada publicidade à composição das comissões referidas no art. 6º deste edital por meio do *DJe*/TSE e de divulgação no sítio oficial do TPS.

Art. 46. Integra este edital o cronograma do TPS, em anexo.

Art. 47. Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente do TSE, que poderá delegar a atribuição a Ministro ou a servidor do Tribunal.

Brasília, xx de xxxxx de 2019.



ANEXO – CALENDÁRIO DO EVENTO

Marco	Referência	Descrição do marco	Prazo/período
1	Art. 13	Encaminhamento do formulário de Pré-Inscrição preenchido e dos documentos comprobatórios exigidos.	16/8 a 08/9/2019
2	Art. 15	Publicação das pré-inscrições aprovadas.	12/9/2019
3	§ 2º do art. 15	Apresentação de recurso referente à fase de pré-inscrição.	13 a 17/9/2019
4	§ 3º do art. 15	Publicação do resultado do recurso referente à fase de pré-inscrição.	19/9/2019
5	Art. 16	Disponibilização de vídeos explicativos sobre o processo eleitoral.	14/10/2019
6	Art. 17	Assinatura e inspeção dos códigos-fonte.	14 a 18/10/2019
7	Art. 19	Encaminhamento do formulário Plano de Teste preenchido e dos documentos complementares, caso haja.	14 a 27/10/2019
8	Art. 21	Publicação das inscrições aprovadas.	30/10/2019
9	§ 1º do art. 21	Apresentação de recursos referentes à fase de inscrição aprovada.	31 a 03/11/2019
10	§ 2º do art. 21	Publicação do resultado do recurso referente à fase de inscrição aprovada.	05/11/2019
11	Art. 24	Sorteio público para seleção de inscrições.	06/11/2019
12	Art. 25	Publicação do resultado das inscrições selecionadas.	06/11/2019
13	§ 1º do art. 25	Apresentação de recursos referentes à fase de inscrição selecionada.	07 a 10/11/2019
14	§ 2º do art. 25	Publicação do resultado do recurso referente à fase de inscrição selecionada.	11/11/2019
15	§ 1º do art. 26	Requisição de passagens e diárias.	12 a 20/11/2019
16	Art. 32	Abertura dos testes públicos de segurança e credenciamento dos investigadores.	25/11/2019
17	Art. 32	Realização dos testes públicos de segurança.	25 a 29/11/2019
18	Art. 36	Divulgação preliminar dos resultados do Teste Público de Segurança e entrega do certificado de participação.	29/11/2019
19	Art. 37	Divulgação do resultado final do Teste Público de Segurança.	10/12/2019
20	Art. 38	Realização do Teste de Confirmação	27/04/2020 a 29/04/2020